

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.164, DE 2007

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para incluir, no padrão de identidade e qualidade do alimento, a periodicidade de colheita da amostra, ensaio e análise, e, nos requisitos de higiene que integram esse padrão, os limites residuais toleráveis de anabolizantes e outras substâncias consideradas prejudiciais à saúde humana, que possam contaminar o alimento ou se originar em qualquer fase de seu processamento.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado João Oliveira

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Senado Federal, propõe alterações no art. 28 do Decreto-Lei nº 986, de 1969, que trata dos padrões de identidade e qualidade dos alimentos. As mudanças dizem respeito à previsão da *periodicidade das colheitas de amostras* (inciso VI do *caput*), e dá redação ajustada à legislação atual ao §1º do artigo 28, além de acrescentar a necessidade de determinação de *limites residuais toleráveis para os esteróides e outras substâncias naturais ou artificiais com atividade anabolizante*.

Na Câmara dos Deputados, a proposição tramita em regime de prioridade, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e



Desenvolvimento Rural; de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, a matéria não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise, originária do Senado Federal, aperfeiçoa a legislação que define os padrões de identidade e qualidade dos alimentos consumidos pela população brasileira, em vigor no ordenamento legal do País. Primeiro, ao determinar que as análises dos alimentos sejam feitas com periodicidade prevista em regulamento e, em seguida, ao acrescentar a necessidade de determinação de limites residuais toleráveis para os esteróides e outras substâncias naturais ou artificiais com atividade anabolizante.

Com as inserções ora propostas, acreditamos que o Decreto-Lei nº 986, de 1969, passará a estar em consonância com as exigências atuais de determinação e controle de limites de resíduos químicos e biológicos nos produtos alimentícios.

Com base no exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.164, de 2007.

Sala da Comissão, em 11 de Julho de 2007.

Deputado João Oliveira
Relator

